



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Vila Maria/RS, sito à RS 324. Km 74, Rua E 71, Distrito Industrial, portadora do CNPJ nº 07.734.903/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Sr. Robson Motta, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Do objeto* – A contratada fornecerá a contratante 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA**, nova, equipamento da linha amarela, na cor amarela, de fabricação e modelo nacional, Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2024, com as seguintes características: - equipada com motor de no mínimo 4 cilindros, com no mínimo 4,4 litros de cilindradas e que atende aos requisitos MAR1 do Brasil para ruídos e emissões de máquinas de estrada dentro das normas de emissão e poluentes Tier 3 ou equivalente; - diesel turbo alimentado de no mínimo 85 (oitenta e cinco) HP; - com peso operacional de, no mínimo 7.000kg; - transmissão manual sincronizada de, no mínimo, 04 (quatro) marchas à frente e 02 (duas) marchas à ré; - sistema de tração 4x4; - sistema de direção assistida (hidráulica/hidrostática); - cabine do operador fechada tipo ROPS/FOPS, devendo conter ar condicionado quente e frio de fábrica; - rádio AM/FM; com entrada USB, com sistema de autofalantes instalados, através da Ata de Registro de Preços 004/2024 do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio – CIPLAM, a qual faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – *do preço e condições de pagamento* – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – *A nota fiscal deverá conter além das especificações normais as seguintes informações:*

- a) Pregão Eletrônico 004/2024 do CIPLAM;
- b) Registro de Preços de Outro Órgão 001/2024;
- c) Contrato Administrativo 031/2024.

CLÁUSULA QUARTA – *da entrega* – O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS em até 60 dias após a assinatura do contrato.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA QUINTA – *da vigência* – o presente contrato terá a vigência de 60 dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – *da dotação* - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0603.26.782.0101.1025.44905200000000.1754.0.32913.4 EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades – A contratada estará sujeita as penalidades previstas na Clausula 5ª da Ata de Registro de Preços 004/2024 do CIPLAM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das sanções, a contratante poderá aplicar no que couber as demais sanções elencadas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia – a contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do equipamento pelo período mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA NONA – da fiscalização – a execução deste contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – *do foro* – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 24 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
**MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

